



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 88/2024  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATA  
**Local de Entrega:** CINE LUMINE  
**Vigência:** 31122024  
**Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA CINEMA, DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2024, INCLUINDO UM COMBO DE REFRIGERANTE E PIPOCA, DESTINADO AOS ALUNOS DO 5º ANO DA ESCOLA DE ANOS INICIAIS PROFESSORA ANA MARIA DE PAULA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

**Observações:**

**Convidados:**

**Despesas**

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.1201.2042.3.3.90.00.00	R\$ 1.061,00
<b>Total da entidade:</b>			R\$ 1.061,00
<b>Total geral:</b>			R\$ 1.061,00

**Itens**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	39,000	UN	INGRESSOS PARA CINEMA (39 ALUNOS)	R\$ 7,0000	R\$ 273,00
2	2,000	UN	INGRESSOS PARA CINEMA (4 PROFESSORES 2 INGRESSOS GRATUITOS)	R\$ 7,0000	R\$ 14,00
3	43,000	UN	COMBOS – REFRI 350ML E PIPOCA M	R\$ 18,0000	R\$ 774,00
<b>Valor total dos itens:</b>					R\$ 1.061,00

Matos Costa, 05 de Dezembro de 2024

  
Assinatura do Responsável





Ofício SME nº 122/2024

Matos Costa, 04 de dezembro de 2024

Ilma Senhora  
**Camila Carneiro**  
Setor de Licitação

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, solicitar dispensa de licitação prevista no art. 57, I e II Decreto nº 035/2023.

1 - Prioridade  Normal  Urgente - Motivo:

2 - Contratante:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria de Administração
- Secretaria de Assistência Social
- Secretaria de Desporto Cultura e Turismo
- Secretaria de Indústria Comércio e Serviços
- Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Finanças
- Secretaria de Governo
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Viação Obras e Urbanismo



RECEBIDO EM  
04 / 12 / 24  
ASS: lolo





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

*Secretaria Municipal da Educação*

Rua: Manoel Lourenço de Araújo s/n, centro - CEP: 89.420-000  
Fone: (49) 572-13-80 e-mail: educacao@matoscosta.sc.gov.br

**3 – Proveniente de:**

Recurso Próprio       Convênio       outros:

**Código da Dotação: 35 – Fonte de Recurso - 1101**



**4– Objeto:**

Materiais/Bens       Serviço       Obra/Serviço de Engenharia

**5 – Valor Global: R\$ 1.061,00 (Hum mil e sessenta e um reais)**

**6 – Prazo de Execução: 8 dias.**

**7 – Modalidade de Licitação: dispensa de licitação prevista no art. 57, I e II Decreto nº 035/2023.**

**8 – AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO**

Com base nas informações apresentadas, autorizo a presente contratação.





## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação visa atender à necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho dos alunos do 5º ano da rede municipal de ensino, que obtiveram resultados expressivos na prova do Indica. Como forma de premiação e estímulo, foi planejada uma atividade cultural que consiste em uma ida ao cinema, acompanhada de um combo de refrigerante e pipoca, para proporcionar uma experiência educativa e de lazer.

### **Justificativa**

A Secretaria Municipal de Educação valoriza e reconhece os esforços dos alunos do 5º ano, que demonstraram dedicação e alto desempenho na prova do Indica, um importante instrumento de avaliação da qualidade do ensino na rede municipal. Como forma de estímulo e reconhecimento, foi planejada uma atividade cultural, consistindo na ida ao cinema, com o objetivo de:

- Promover o acesso à cultura: Proporcionar aos alunos a oportunidade de vivenciar uma experiência cultural enriquecedora, complementando o processo pedagógico por meio de atividades extracurriculares.

- Motivar a continuidade do bom desempenho acadêmico: Recompensar o esforço e a dedicação dos estudantes, fortalecendo a valorização do aprendizado e a autoestima.

- Fomentar a socialização e o lazer educativo: Promover um momento de integração e lazer em um ambiente educativo, fortalecendo o vínculo entre os alunos e a escola.

A escolha do cinema como premiação é estratégica, pois além de representar uma atividade lúdica e educativa, contribui para ampliar o repertório cultural dos estudantes, alinhando-se aos objetivos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que valoriza experiências culturais como parte do desenvolvimento integral do aluno.

Ademais, a inclusão de um combo de refrigerante e pipoca é justificada como forma de garantir que todos os participantes possam desfrutar da experiência completa, sem quaisquer restrições financeiras que possam impactar a igualdade de acesso ao evento.

Por fim, esta ação reforça o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a valorização do ensino de qualidade, criando um ambiente educativo que premia esforços e promove experiências significativas para os alunos.

## 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA CINEMA, DIA 09/12/2024 INCLUINDO UM COMBO DE REFRIGERANTE E PIPOCA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE UMA ATIVIDADE CULTURAL COM OS ALUNOS DO 5º ANOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COMO PREMIAÇÃO PELO BOM DESEMPENHO NA PROVA DO INDICA.**





• **ESTIMATIVA DE DESPESA:** (calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 13.144/2021)

A estimativa de despesa para foi elaborada com base em cotações prévias realizadas junto a fornecedores locais (cinema, serviços de alimentação).

Item	Qtda	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Uni	Valor - Total
01	39	Ingressos para o cinema - Alunos	R\$ 7,00	R\$ 273,00
02	04	Ingressos para o cinema - Professores	R\$ 7,00	R\$ 14,00
03	43	Combos - Refri 350ml + pioca M	R\$ 18,00	R\$ 774,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.061,00</b>

Obs: Dois ingressos para professores é gratuito.

Após análise das propostas recebidas para a realização da atividade cultural destinada aos alunos do 5º ano da rede municipal de ensino, verificou-se que, embora o custo unitário do cinema da cidade de Caçador seja ligeiramente superior ao do cinema localizado em Videira, a escolha do primeiro se justifica pelos seguintes fatores:

O cinema de Caçador está localizado a uma distância menor da cidade de origem, o que reduz o tempo de deslocamento dos alunos e professores. O menor tempo de viagem contribui para a segurança e o bem-estar dos participantes, especialmente considerando o público-alvo, composto por crianças em idade escolar.

O custo com transporte seria mais elevado para a ida ao cinema de Videira, devido à maior distância percorrida. Isso tornaria o custo final do evento equivalente ou até superior ao da proposta de Caçador, quando consideradas todas as despesas.

A escolha de um destino mais próximo otimiza o planejamento da atividade, permitindo que os alunos tenham mais tempo para aproveitar a experiência cultural. O retorno em horário adequado é facilitado, reduzindo impactos na rotina escolar dos estudantes.

Dessa forma, mesmo com uma diferença no valor unitário dos ingressos e combos, a escolha do cinema de Caçador é a mais vantajosa sob os aspectos logístico, financeiro, atendendo melhor aos objetivos da atividade planejada.

• **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado.

• **RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:**

- Proposta mais vantajosa - Menor preço
- Proposta mais vantajosa - Maior ciclo de vida
- Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos
- Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço





## CINE GRACHER LTDA

07.272.690/0003-49

Porto União, 27 de Novembro de 2024.

A Prefeitura Municipal de Matos Costa

### Proposta de Preço

A empresa CINE GRACHER LTDA PORTO UNIÃO apresenta a proposta de preço conforme solicitado.

Filme a ser exibido: Moana 2,

Horário: 09:00 Horas;

Valor do combo de cinema (Ingresso, pipoca pequena e refrigerante lata 350ml): R\$ 30,00;

Quantidade de combos: 43;

Valor total: R\$ 1.290,00;

Forma de pagamento: A vista;

Validade da proposta: 7 dias.

Atenciosamente,

Daniel Moreira Junior  
Gerente de Unidade  
Cine Gracher

*Daniel Moreira Junior*  
Daniel Moreira Junior  
Gerente de Unidade de Cinema  
Cine Gracher / Porto União





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

*Secretaria Municipal da Educação*

Rua: Manoel Lourenço de Araújo s/n, centro - CEP: 89.420-000

CNPJ 83.102.566/0001-51

Fone: (49) 572-13-80 e-mail: educacao@matoscosta.sc.gov.br

## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Data:	28/11/2024		
Cliente Fornecedor	Empresa Cinematográfica Bombocine Ltda		
Endereço:	Av. Dom Pedro II, Sala 216 – Centro – Videira SC		
Contato:	Elenice Fenili	Depto.	Gerente
Fone / Fax	(49) 999278626		

Item	Qtidade	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unid.	Valor Total
01	39	Ingressos para o cinema - Alunos	10,00	390,00
02	04	Ingressos para o cinema - Professores	0,00	0,00
03	43	Combos – Refri 500 ml + pipoca M	15,00	645,00
			<b>TOTAL</b>	<b>1035,00</b>

Obs: Dia 12 de dezembro de 2024 – 9hs

Elenice Fenili

Gerente

CPF: 0.10.840.089-07

Assinatura e Carimbo







ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

**Secretaria Municipal da Educação**

Rua: Manoel Lourenço de Araújo s/n, centro - CEP: 89.420-000

CNPJ 83.102.566/0001-51

Fone: (49) 572-13-80 e-mail: educacao@matoscosta.sc.gov.br

## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Obs: Dia 12 de dezembro de 2024 – 9hs



Item	Qtidade	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor Unid.	Valor Total
01	39	Ingressos para o cinema - Alunos	RS7,00	RS273,00
02	04	Ingressos para o cinema - Professores	RS7,00	RS14,00
03	43	Combos – Refri 350 ml + pipoca M	RS18,00	RS774,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS1.061,00</b>

Data 09/12/2024

Cliente Cine Lúmine Caçador

Endereço: R. Onio Pedrassani, 645 - Centro, Caçador - SC, 89500-000

Contato: (49)9 9906-0591

Depto.

Exibidor audiovisual

Fone / Fax: (49)9 9906-0591

Assinatura e Carimbo





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.379.747/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2005
NOME EMPRESARIAL PNP SUL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CINE LUMINE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ONIO PEDRASSANI	NÚMERO 645	COMPLEMENTO *****
CEP 89.500-049	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACADOR
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO LUISCWB@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (41) 9156-7979		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/12/2024 às 08:18:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1953276380

NOME  
MARIA APARECIDA MARINS



DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF  
21279640 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO  
126.650.878-39 16/09/1970

FILIAÇÃO  
DIOGO MARINS JUNIOR  
  
BENITA DE LIMA MARINS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
[ ] [ ] B

Nº REGISTRO  
05020096697

VALIDADE  
04/12/2024

1ª HABILITAÇÃO  
24/11/1989



OBSERVAÇÕES  
A;D;F



*Maria Aparecida Marins*

LOCAL  
JAU, SP

DATA EMISSÃO  
20/12/2019

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1953276380

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP  
ASSINATURA DO EMISSOR

04196444431  
SP000090007

SÃO PAULO  
DETRAN-SP

PNP SUL LTDA  
CNPJ: 07.379.747/0001-41  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 08



http://assinador.psec.com.br/assinadorweb/autenticacao/validar-4474731300000221nps-89620000-17862000-0903500016  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 126632789-MARIA APARECIDA MARINS|684218293-GILBERTO LUIS BUSNARDO

**MARIA APARECIDA MARINS**, brasileira, maior, divorciada, nascida em 09/09/1970, Empresária, portadora do CPF sob nº. 126.650.878-39, Carteira de Identidade 21.279.640-9, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Raul Forgero Casasco, 540, Bairro Village Regina, na cidade de Penápolis-SP, CEP: 16.304-230;

**GILBERTO LUIS BUSNARDO**, brasileiro, maior, nascido em 17/11/1967, Empresário, casado com separação de bens, portador do RG 4061331-5, expedida pela SSP/PR e CPF 654.216.129-53, residente e domiciliado na Rua João Rodolfo Schlenker, 354, Apto 102 A, Bairro Aguá Verde, na cidade de Curitiba-PR, CEP: 80.610-334;

Únicos sócios da empresa **PNP SUL LTDA**, com sede e domicílio na Rua Onio Pedrassani, 645, Bairro Centro, CEP: 89.500-049, em Caçador-SC, registrada na JUCESC sob o NIRE 42205667176 em sessão de 18/01/2013, inscrita no CNPJ sob nº 07.379.747/0001-41; **Filial 01:** na Rua Lages, 17 anexo, Centro na cidade de Curitiba-SC, CEP: 89.520-000, registrada na JUCESC sob NIRE 42901174941 e inscrita no CNPJ 07.379.747/0002-22; **Filial 02:** na Rua Marechal Floriano Peixoto, 39, Centro, na cidade de Campos Novos - SC, CEP: 89.620-000, registrada na JUCESC sob NIRE 42901221524 e inscrita no CNPJ 07.379.747/0004-94, resolvem assim alterar seu contrato social consolidado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA 1ª: ABERTURA DE FILIAL:** Os sócios de comum acordo neste ato resolvem realizar a abertura de filial abaixo relacionada:

**Filial 03:** Rua XV de Novembro, 447, Centro, na cidade de Aguá -SP, CEP: 13.860-015.

**CLÁUSULA 2ª** - Fica decidido entre os sócios que poderá haver distribuição de lucros, desproporcional desde que aprovado por todos os sócios, em reunião de sócios devidamente registrada em Ata. Fica também decidido que poderá haver distribuição de lucros nos termos acima, em qualquer mês, mediante apuração contábil.

**CLÁUSULA 3ª - DISPOSIÇÃO FINAL:** As demais cláusulas do contrato social, não atingidas por esta alteração contratual, permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA 4ª - REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:** À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com as seguintes cláusulas e redação:

**“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL”**

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade é **EMPRESÁRIA** do tipo **SOCIEDADE LIMITADA**, fazendo parte como integrantes os sócios devidamente nomeados e qualificados no preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA 2ª** - A sociedade gira sob o nome empresarial **PNP SUL LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Onio Pedrassani, 645, Bairro Centro, CEP 89.500-049, em Caçador-SC, inscrita no CNPJ: 07.379.747/0001-41 e na Jucese com Nire 42205667176.

**Parágrafo Único** - A sociedade possui uma **Filial 01**, localizada na cidade de Curitiba-SC na Rua Lages, 17, Anexo, Centro, CEP: 89.520-000, inscrita no CNPJ 07.379.747/0002-22 e na Jucese com Nire 42901174941. **Filial 02**, localizada na cidade de Campos Novos-SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 39, Bairro Centro, CEP: 89.620-000, inscrita no CNPJ 07.379.747/0004-94 e na



21/01/2022



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 21/01/2022 Data dos Efeitos 18/01/2022  
Arquivamento 20220985555 Protocolo 226985555 de 19/01/2022 NIRE 42205667176  
Nome da empresa PNP SUL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://registro.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117978090085809

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022 Hlason Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



Jucese com Nire 42901221524 e **Filial 03**, localizada na Rua XV de Novembro, 447, Centro, na cidade de Aguaf -SP, CEP: 13.860-015 ainda sem registro na Jucese.

**CLÁUSULA 3ª** - O capital social é de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) dividido em 70.000 (Setenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

**DEMONSTRAÇÃO DAS COTAS**

SOCIOS	Nº COTAS	R\$	PERCENTUAL
MARIA APARECIDA MARINS	38.500	38.500,00	55%
GILBERTO LUIS BUSNARDO	31.500	31.500,00	45%
TOTAL	70.000	70.000,00	100%

**CLÁUSULA 4ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 5ª** - O objeto social é a exploração do ramo de **'Serviços de cinema, projeção de filmes e de vídeos, teatro, com venda de café, refrigerantes, salgados, balas e doces.**

**Parágrafo Único** - Os sócios declaram expressamente que a sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

**CLÁUSULA 6ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 17/05/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA 7ª** - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 8ª** - A administração da sociedade caberá a sócia **MARIA APARECIDA MARINS**, isoladamente, que recebe poderes e atribuições de Administradora, representando a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo inclusive nomear procuradores dentro dos limites de seus poderes.

**CLÁUSULA 9ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA 10ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA 11ª** - sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA 12ª** - Fica decidido entre os sócios que poderá haver distribuição de lucros, desproporcional desde que aprovado por todos os sócios, em reunião de sócios devidamente registrada em Ata. Fica também decidido que poderá haver distribuição de lucros nos termos acima, em qualquer mês, mediante apuração contábil.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/01/2022 Data dos Fatos 18/01/2022

Arquivamento 20226985555 Protocolo 226985555 de 19/01/2022 NIRE 42205667176

Nome da empresa PNP SUI 1 LDA

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucese.sc.gov.br/intentificacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117978090085809

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

21/01/2022



**CLÁUSULA 13ª** – Somente a sócia **MARIA APARECIDA MARINS**, efetuará uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

**CLÁUSULA 14ª** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

**CLÁUSULA 15ª** – Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

**Parágrafo Primeiro** – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Segundo** – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantada, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**Parágrafo Quarto** – Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

**Parágrafo Quinto** – A retirada, exclusão ou morte de sócios, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

**CLÁUSULA 16ª** – A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 17ª** – Fica eleito o foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, de igual forma e teor.

Caçador-SC, 17 de Janeiro de 2022.

GILBERTO LUIS BUSNARDO

MARIA APARECIDA MARINS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 21/01/2022. Data dos Fatos 18/01/2022  
Arquivamento 20226985555 Protocolo 226985555 de 19/01/2022 NIRE 42203667176  
Nome da empresa PNP SUL LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucese.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 117978090085809  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

21/01/2022



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



226985555

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	PNP SUL LTDA
PROTOCOLO	226985555 - 19/01/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

**MATRIZ**

NIRE 42208667176  
CNPJ 07.379.747/0001-41  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 21/01/2022  
SOB N. 20226985555

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTA TUTO ARQUIVAMENTO LOJ. 20226985555



**FILIAIS FORA DA UF**

NIRE 35920145409  
CNPJ 07.379.747/0005-75  
ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO, AGUAI - SP  
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 12665087839 - MARIA APARECIDA MARINS - Assinado em 20/01/2022 às 16:31:34

Cpf: 65421612953 - GILBERTO LUIS BUSNARDO - Assinado em 20/01/2022 às 16:32:26



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certificou o Registro em 21/01/2022 Data dos Efeitos 18/01/2022

Arquivamento 20226985555 Protocolo 226985555 de 19/01/2022 NIRE 42208667176

Nome da empresa PNP SUL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117978090085809

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

21/01/2022



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PNP SUL LTDA**  
**CNPJ: 07.379.747/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:28:01 do dia 03/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2025.

Código de controle da certidão: **AE34.B057.82BD.0F50**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PNP SUL LTDA**  
CNPJ/CPF: **07.379.747/0001-41**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140381439268**  
Data de emissão: **03/12/2024 17:23:57**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **01/06/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>



Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 03/12/2024 17:23:57

# MUNICÍPIO DE CAÇADOR



Verificar autenticidade

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

<b>NÚMERO CERTIDÃO:</b>	<b>DATA DA EMISSÃO:</b>	<b>DATA DA VALIDADE:</b>
21049 / 2024	03/12/2024	03/03/2025

<b>CPF / CNPJ:</b>	<b>NOME / RAZÃO SOCIAL:</b>
07.379.747/0001-41	PNP SUL LTDA - ME

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 134083501

<b>ATIVIDADE CNAE:</b>
5914600 - Atividades de exibição cinematográfica
4721104 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
9003500 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

<b>ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:</b>	
Logradouro: ONIO PEDRASSANI, 645	Complemento:
Bairro: CENTRO	CEP: 89500-049

**AVISO:**  
Não constam débitos até a presente data.

**DESCRIÇÃO:**  
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas à tributos de competência do Município de Caçador.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C2421049N10009D58**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Caçador  
[www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br)



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**



**Inscrição:** 07.379.747/0001-41  
**Razão Social:** PNP SUL LTDA ME  
**Endereço:** R ONIO PEDRASSANI 645 / CENTRO / CACADOR / SC / 89500-049

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/12/2024 a 30/12/2024

**Certificação Número:** 2024120102171331193836

Informação obtida em 03/12/2024 17:26:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PNP SUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.379.747/0001-41

Certidão nº: 83646369/2024

Expedição: 03/12/2024, às 17:24:51

Validade: 01/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PNP SUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.379.747/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3323619  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: PNP SUL LTDA**  
Raiz do CNPJ: 07.379.747  
País endereço da sede : BRASIL  
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA  
Município endereço da sede : CACADOR  
Endereço da sede : RUA ONIO PEDRASSANI, 645

Certidão emitida às 17:23 de 03/12/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- Despesas Extraorçamentárias

**Processo Administrativo:**88/2024

**Modalidade:**Dispensa de licitação

**Data do Processo:**05/12/2024

**Objeto do Processo:**AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA CINEMA, DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2024, INCLUINDO UM COMBO DE REFRIGERANTE E PIPOCA, DESTINADO AOS ALUNOS DO 5º ANO DA ESCOLA DE ANOS INICIAIS PROFESSORA ANA MARIA DE PAULA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Recurso : 1.500.1001.110100 Recursos de Impostos - Educação

Dotação/Despesa : 35 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.1201.2042.3.3.90.00.00	R\$ 1.061,00

**Total: R\$ 1.061,00**

**Total Geral: R\$ 1.061,00**

\_\_\_\_\_  
OSNEI JABLESKI - CONTADOR  
CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 05 de Dezembro de 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 091/2024 – de 31 de julho de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de Processamento de Dados;
- II- Carlise Vitória Criminancio - investido no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II;
- III – João Vitor Pires - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Senhor João Vitor Pires, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Carlise Vitória Criminancio.

Art. 3º. - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 001/2024.

Matos Costa, 31 de julho de 2024.

Paulo Bueno de Camargo  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

FABIANA GRANEMANN  
Auxiliar Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 75, II e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 88/2024  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATA  
**Local de Entrega:** CINE LUMINE  
**Vigência:** 31122024  
**Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA CINEMA, DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2024, INCLUINDO UM COMBO DE REFRIGERANTE E PIPOCA, DESTINADO AOS ALUNOS DO 5º ANO DA ESCOLA DE ANOS INICIAIS PROFESSORA ANA MARIA DE PAULA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

**Observações:**

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.1201.2042.3.3.90.00.00	R\$ 1.061,00
Total Entidade:			R\$ 1.061,00
Total Geral:			R\$ 1.061,00

Matos Costa, 05 de Dezembro de 2024

Assinatura do Responsável







PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



## PARECER JURÍDICO

**Ref.** Processo Licitatório nº 88/2024 - PMMC, Dispensa de Licitação nº 37/2024.

**Objeto:** Aquisição de ingressos para cinema, dia 09 de dezembro de 2024, incluindo um combo de refrigerante e pipoca, destinado aos alunos do 5º ano da escola de anos iniciais Professora Ana Maria de Paula no município de Matos Costa.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de Aquisição de ingressos para cinema, dia 09 de dezembro de 2024, incluindo um combo de refrigerante e pipoca, destinado aos alunos do 5º ano da escola de anos iniciais Professora Ana Maria de Paula no município de Matos Costa."

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

### 2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)<sup>1</sup>, conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o valor da contratação. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

<sup>1</sup>Atualmente R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) conforme Decreto nº 11.871/23.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o valor de R\$ 1.061,00 (um mil e sessenta e um reais) se enquadra na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a este aspecto.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da contratação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

### 3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

S.M.J.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 05 de dezembro de 2024.

**Marlon Sebastião Lopes**  
Procurador Geral  
OAB/PR 71.393  
OAB/SC 71.326-A



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)





**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024 às 09:47, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6674427: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024 - DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 37/2024 - PPMC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6674427>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2024 - PMMC**

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 091/2024, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA CINEMA, DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2024, INCLUINDO UM COMBO DE REFRIGERANTE E PIPOCA, DESTINADO AOS ALUNOS DO 5º ANO DA ESCOLA DE ANOS INICIAIS PROFESSORA ANA MARIA DE PAULA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.**

**Valor global de R\$: 1.061,00 (um mil e sessenta e um real).**

Matos Costa, 05 de dezembro de 2024. João Vitor Pires - Presidente da Comissão





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2024

**I - OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA CINEMA, DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2024, INCLUINDO UM COMBO DE REFRIGERANTE E PIPOCA, DESTINADO AOS ALUNOS DO 5º ANO DA ESCOLA DE ANOS INICIAIS PROFESSORA ANA MARIA DE PAULA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 75º, II da Lei nº 14.133/2021.

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

**III - JUSTIFICATIVAS:**

A presente contratação visa atender à necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho dos alunos do 5º ano da rede municipal de ensino, que obtiveram resultados expressivos na prova do Indica. Como forma de premiação e estímulo, foi planejada uma atividade cultural que consiste em uma ida ao cinema, acompanhada de um combo de refrigerante e pipoca, para proporcionar uma experiência educativa e de lazer.

A Secretaria Municipal de Educação valoriza e reconhece os esforços dos alunos do 5º ano, que demonstraram dedicação e alto desempenho na prova do Indica, um importante instrumento de avaliação da qualidade do ensino na rede municipal. Como forma de estímulo e reconhecimento, foi planejada uma atividade cultural, consistindo na ida ao cinema, com o objetivo de:

- Promover o acesso à cultura: Proporcionar aos alunos a oportunidade de vivenciar uma experiência cultural enriquecedora, complementando o processo pedagógico por meio de atividades extracurriculares.
- Motivar a continuidade do bom desempenho acadêmico: Recompensar o esforço e a dedicação dos estudantes, fortalecendo a valorização do aprendizado e a autoestima.
- Fomentar a socialização e o lazer educativo: Promover um momento de integração e lazer em um ambiente educativo, fortalecendo o vínculo entre os alunos e a escola.

A escolha do cinema como premiação é estratégica, pois além de representar uma atividade lúdica e educativa, contribui para ampliar o repertório cultural dos estudantes, alinhando-se aos objetivos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que valoriza experiências culturais como parte do desenvolvimento integral do aluno.

Ademais, a inclusão de um combo de refrigerante e pipoca é justificada como forma de garantir que todos os participantes possam desfrutar da experiência completa, sem quaisquer restrições financeiras que possam impactar a igualdade de acesso ao evento.

Por fim, esta ação reforça o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a valorização do ensino de qualidade, criando um ambiente educativo que premia esforços e promove experiências significativas para os alunos.







ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

**IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2024:

**06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2.042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Despesa: 35 – Recurso – 110100**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

**CONTRATADA:** A empresa **PNP SUL LTDA – CINE LUMINE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.379.747/0001-41, com sede na Rua Onio Pedrassani, 645, Centro, no Município de Caçador - SC, neste ato representada pela Sra. **MARIA APARECIDA MARINS**, inscrita no CPF sob nº xxx.650.878-xx.

Item	Und.	Quant.	Descrição/Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	UN	39	INGRESSOS PARA CINEMA (39 ALUNOS)	7,00	273,00
02	UN	02	INGRESSOS PARA CINEMA (4 PROFESSORES 2 INGRESSOS GRATUITOS)	7,00	14,00
03	UN	43	COMBOS – REFRI 350ML E PIPOCA M	18,00	774,00
					1.061,00

Obs: Dois ingressos para professores é gratuito.

Após análise das propostas recebidas para a realização da atividade cultural destinada aos alunos do 5º ano da rede municipal de ensino, verificou-se que, embora o custo unitário do cinema da cidade de Caçador seja ligeiramente superior ao do cinema localizado em Videira, a escolha do primeiro se justifica pelos seguintes fatores:

O cinema de Caçador está localizado a uma distância menor da cidade de origem, o que reduz o tempo de deslocamento dos alunos e professores. O menor tempo de viagem contribui para a segurança e o bem-estar dos participantes, especialmente considerando o público-alvo, composto por crianças em idade escolar.

O custo com transporte seria mais elevado para a ida ao cinema de Videira, devido à maior distância percorrida. Isso tornaria o custo final do evento equivalente ou até superior ao da proposta de Caçador, quando consideradas todas as despesas.

A escolha de um destino mais próximo otimiza o planejamento da atividade, permitindo que os alunos tenham mais tempo para aproveitar a experiência cultural. O retorno em horário adequado é facilitado, reduzindo impactos na rotina escolar dos estudantes.

Dessa forma, mesmo com uma diferença no valor unitário dos ingressos e combos, a escolha do cinema de Caçador é a mais vantajosa sob os aspectos logístico, financeiro, atendendo melhor aos objetivos da atividade planejada.

**Valor global de R\$: 1.061,00 (um mil e sessenta e um real).**






ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

**V - CONCLUSÃO:**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 05 de dezembro de 2024.

  
**João Vitor Pires**  
Decreto nº 091/2024  
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO BUENO DE CAMARGO  
3938833904

Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO.49928833904. Data: 2024.12.05 18:29:15 -03:00

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

  
**DINIS CAMPAGNIN**  
Secretário de Educação





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2024

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO a Dispensa de Licitação na CONTRATAÇÃO DA EMPRESA - A empresa **PNP SUL LTDA – CINE LUMINE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.379.747/0001-41, com sede na Rua Onio Pedrassani, 645, Centro, no Município de Caçador - SC, neste ato representada pela Sra. **MARIA APARECIDA MARINS**, inscrita no CPF sob nº xxx.650.878-xx.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA CINEMA, DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2024, INCLUINDO UM COMBO DE REFRIGERANTE E PIPOCA, DESTINADO AOS ALUNOS DO 5º ANO DA ESCOLA DE ANOS INICIAIS PROFESSORA ANA MARIA DE PAULA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.**

**Valor global de R\$: 1.061,00 (um mil e sessenta e um real)**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 05 de dezembro de 2024.

  
**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2024

**DESPACHO DO PREFEITO**

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a contratação da empresa A empresa **PNP SUL LTDA – CINE LUMINE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.379.747/0001-41, com sede na Rua Onio Pedrassani, 645, Centro, no Município de Caçador - SC, neste ato representada pela Sra. **MARIA APARECIDA MARINS**, inscrita no CPF sob nº xxx.650.878-xx.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA CINEMA, DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2024, INCLUINDO UM COMBO DE REFRIGERANTE E PIPOCA, DESTINADO AOS ALUNOS DO 5º ANO DA ESCOLA DE ANOS INICIAIS PROFESSORA ANA MARIA DE PAULA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.**

**Valor global de R\$: 1.061,00 (um mil e sessenta e um real)**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Matos Costa, 05 de dezembro de 2024.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2024

Objeto – AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA CINEMA, DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2024, INCLUINDO UM COMBO DE REFRIGERANTE E PIPOCA, DESTINADO AOS ALUNOS DO 5º ANO DA ESCOLA DE ANOS INICIAIS PROFESSORA ANA MARIA DE PAULA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

DECISÃO

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 05 de dezembro de 2024.



  
PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa  
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111  
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nr.: 37/2024**

**Processo Adm.: 88/2024**

**Data do Processo: 05/12/2024**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 88/2024  
b) **Nr. Licitação:** 37/2024 - DL  
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação  
d) **Data de Homologação:** 05/12/2024  
e) **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA CINEMA, DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2024, INCLUINDO UM COMBO DE REFRIGERANTE E PIPOCA, DESTINADO AOS ALUNOS DO 5º ANO DA ESCOLA DE ANOS INICIAIS PROFESSORA ANA MARIA DE PAULA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

**Participante: PNP SUL LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	INGRESSOS PARA CINEMA (39 ALUNOS)	39,000	UN	7,00	273,00
2	INGRESSOS PARA CINEMA (4 PROFESSORES 2 INGRESSOS GRATUITOS)	2,000	UN	7,00	14,00
3	COMBOS - REFRI 350ML E PIPOCA M	43,000	UN	18,00	774,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>1.061,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>1.061,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	06.001.12.361.1201.2042.3.3.90.00.00	R\$ 1.061,00

Matos Costa, 05 de Dezembro de 2024

PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO:4  
3938833904

Assinado de forma  
digital por PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO:4393883390  
4  
Dados: 2024.12.05  
09:52:04 -03'00'

Assinatura do Responsável





**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024 às 09:48, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6674436: HOMOLOGAÇÃO PL 88/2024 - PMMC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6674436>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2024  
(LEI Nº 14.133/2021)

CONTRATO Nº 73/2024

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, representada neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PNP SUL LTDA – CINE LUMINE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.379.747/0001-41, com sede na Rua Onio Pedrassani, 645, Centro, no Município de Caçador - SC, neste ato representada pela Sra. **MARIA APARECIDA MARINS**, inscrita no CPF sob nº xxx.650.878-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:**

1.1 - O contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA CINEMA, DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2024, INCLUINDO UM COMBO DE REFRIGERANTE E PIPOCA, DESTINADO AOS ALUNOS DO 5º ANO DA ESCOLA DE ANOS INICIAIS PROFESSORA ANA MARIA DE PAULA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.**

Item	Und.	Quant.	Descrição/Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	UN	39	INGRESSOS PARA CINEMA (39 ALUNOS)	7,00	273,00
02	UN	02	INGRESSOS PARA CINEMA (4 PROFESSORES 2 INGRESSOS GRATUITOS)	7,00	14,00
03	UN	43	COMBOS – REFRI 350ML E PIPOCA M	18,00	774,00
					1.061,00

1.2 - A CONTRATADA, responsável pelo fornecimento/serviços dos itens descritos na tabela acima, receberá o **Valor global de R\$: 1.061,00 (um mil e sessenta e um real).**

**CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

2.1 - A CONTRATADA deverá atender às especificações deste contrato, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido/executado **de acordo com a Solicitação de Fornecimento - SF**, observando as orientações estipuladas, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

2.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente dispensa, sem prévia anuência da contratante objeto da presente dispensa deverá ser executado em conformidade com a proposta e demais informações constantes deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:**

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Contrato, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.





3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da contratada.

3.4 - No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

I - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos materiais e equipamentos utilizados na obra, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, a título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

3.6 - A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.7 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.10 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

**ELOISA CAMARGO**

**Fone: (49) 3572-1111**

**E-mail: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)**

4.2 - A fiscalização se efetivará no ato da entrega/execução do item.

4.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

4.4 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente, atender a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.



4.5 - O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.6 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.8 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

4.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

4.10 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:**

5.1 - Do reajuste e da revisão

5.1.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.3 - As quantidades a serem fornecidas constantes neste contrato, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

5.1.4 - O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

5.2 - Das Atualizações

5.2.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



5.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3 - Das alterações

5.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

#### **CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS:**

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução do item, e mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente.

**6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.**

**6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.**

**6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.**

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA: email: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)**

6.3 - Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

6.3.1 - O pagamento poderá ser susado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

6.4 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais sofram retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

6.4.1 - O pagamento pela execução do objeto da presente dispensa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entrega/execução dos itens e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos neste edital.

6.5 - A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: [compras@matoscosta.sc.gov.br](mailto:compras@matoscosta.sc.gov.br)).

6.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.

6.7 - Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.

6.8 - O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Fornecedor.



#### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES:

##### 7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1 - Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo.
- 7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.1.6 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 7.1.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.10 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
- 7.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.2 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

##### 7.3 - São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1 - Executar o objeto de acordo com as informações constantes do Contrato e anexos, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;

##### 7.4 - Entregar/executar os ITENS, nos seguintes prazos:

- a) **IMEDIATAMENTE após a emissão da Solicitação de Fornecimento – SF.**
- b) **Data prevista 09 de dezembro de 2024, no Cine Lumine**

7.5 - Efetuar a entrega/execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na dispensa e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.6 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;

7.7 - O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

#### CLAUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Comete infração administrativa, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

***I - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.***

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 8.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", a "g" do subitem 8.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", a "l" do subitem 8.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - Multa:

8.2.4.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 8.1. e suas alíneas;

8.2.4.2 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

8.2.4.2.1 - **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**

8.2.4.2.2 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

8.2.4.2.3 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2.a. - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/continua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

8.2.4.3.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

8.2.4.3.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

9.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.1 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

9.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3 - Indenizações e multas.

9.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

10.1 - As despesas provenientes da execução da Contratação Direta correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da **Secretaria Municipal de Educação** durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

**06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2.042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Despesa: 35 - Recurso - 110100**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA:**

11.1 - A presente Contratação terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS:**

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 035/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO:**

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:**

14.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura, oriundas da presente Contratação.

14.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 05 de dezembro de 2024.

PAULO  
BUENO DE  
CAMARGO:43  
938833904

Assinado de forma digital  
por PAULO BUENO DE  
CAMARGO:43058833904  
Dados: 2024.12.05  
100328-0300

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

PNP SUL LTDA - CINE LUMINE  
MARIA APARECIDA MARINS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MARIA APARECIDA MARINS  
Data: 05/12/2024 12:51:22-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome:

CPF:





**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 05 de dezembro de 2024 às 14:21, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6675482: EXTRATO CONTRATO 73/2024 - PMMC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6675482>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

---

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 73/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2024 - PMMC

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADO: A empresa PNP SUL LTDA - CINE LUMINE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.379.747/0001-41.

*Valor global de R\$: 1.061,00 (um mil e sessenta e um real).*

Despesa: 35 - Recurso - 110100

Vigência Contratual: 05/12/2024 A 31/12/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA CINEMA, DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2024, INCLUINDO UM COMBO DE REFRIGERANTE E PIPOCA, DESTINADO AOS ALUNOS DO 5º ANO DA ESCOLA DE ANOS INICIAIS PROFESSORA ANA MARIA DE PAULA NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

Matos Costa, SC, 05 de dezembro de 2024 - Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/12/2024 13:49:40



#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PNP SUL LTDA**  
CNPJ: **07.379.747/0001-41**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.